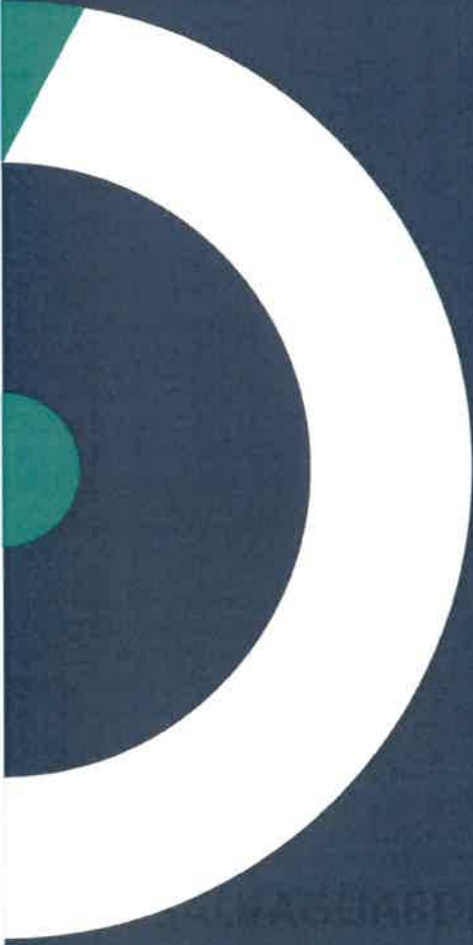


CENTRO

PROGRAMA REGIONAL
DO CENTRO

2030



POLÍTICA DE SALVAGUARDA DA
INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE
INTERESSES



FICHA TÉCNICA

Identificação do documento	Política de salvaguarda da inexistência de conflitos de interesses
Versão	1
Classificação	Interno / Externo
Responsável pela elaboração	UO7
Data elaboração	31/07/2023
Responsável pela validação	ST
Data validação	08/08/2023
Aprovação pela CD	Sim
Data aprovação CD	09/08/2023
Âmbito de aplicação	Programa Regional
Destinatários	Autoridade de Gestão, Organismos Intermédios e Beneficiários

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de Reporte	Data de Aprovação	Descrição
1	31/07/2023	09/08/2023	Política de salvaguarda da inexistência de conflitos de interesses

13
4
leg



POLÍTICA DE SALVAGUARDA DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Programa Regional do Centro 2021-2027 – CENTRO 2030

ENQUADRAMENTO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, criou as estruturas de missão para os programas operacionais regionais que integram o ciclo de programação dos FEER, designado por Portugal 2030, a funcionar junto das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional. A autoridade de gestão do Programa Regional do Centro tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do programa, de acordo com a legislação europeia e nacional aplicável (Regulamentos (UE) n.ºs 2021/1056, 2021/1057, 2021/1058, e 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e nos Regulamentos (UE) n.ºs 2021/1139 e 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021 e Decreto-Lei n.º n.º 20-A/2023, de 22 de março), e o exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Conforme estabelece o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, compete aos Estados-Membros garantir que os seus sistemas de gestão e de controlo respeitam as regras específicas dos Fundos e funcionam de forma eficaz.

O sistema de gestão e controlo assegura a legalidade e a regularidade das despesas e a adoção de todas as medidas necessárias à mitigação do risco associado à utilização dos fundos europeus, e que prevê mecanismos robustos que permitem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes e conflitos de interesses.

Nos termos do artigo 61.º do Reg (UE, Euratom) n.º 2018/1046, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, existe um **conflito de interesses caso o «exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa» envolvida na execução do orçamento «se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto»**. Pode existir **conflito de interesses mesmo que a pessoa não beneficie efetivamente da situação**.

Considera-se **conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador**, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Mecanismo Nacional Anticorrupção).

Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 20 de dezembro, e tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, a AG do CENTRO 2030 implementou um programa de cumprimento normativo que inclui uma Política de Salvaguarda de Inexistência de Conflito de Interesses, em complemento do Código de Ética e Conduta, do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos Canais de Denúncia

13
4
leg



Interna e Externa criados, paralelamente ao quadro de formação interna, tendo em vista a difusão dos valores, princípios e normas de conduta estipulados.

Neste sentido, AG do CENTRO 2030, no desempenho das suas funções, compromete-se com a criação de uma cultura antifraude, promovendo entre os seus colaboradores, dirigentes e prestadores de serviços, a defesa de elevados padrões éticos e o respeito por uma política que visa a dissuasão de atividades fraudulentas e que promove a prevenção, deteção e correção de fraudes, com base no princípio da “tolerância zero”.

PRINCÍPIOS

A presente Política tem por base os seguintes princípios:

- As exigências estabelecidas na Política deverão ser cumpridas relativamente a todas e cada uma das atividades da Autoridade de Gestão do CENTRO 2030, doravante designada AG. Para tal, deverá ser tida em conta a atuação de todas as áreas que intervenham no desenvolvimento de tarefas;
- Todos os membros da AG devem pautar a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter sobre todos os intervenientes da atividade, nomeadamente, nos restantes colaboradores da organização, na restante administração pública e, sobretudo, para os utilizadores e os cidadãos em geral;
- No desempenho das suas funções, os colaboradores devem cumprir as regras legais, regulamentares e internas aplicáveis, não sacrificando tal cumprimento à satisfação ilegítima do seu interesse próprio ou de terceiros;
- Os colaboradores devem ainda demonstrar consideração e respeito mútuos, abstando-se de qualquer tipo de prática abusiva e evitando comportamentos que possam razoavelmente ser considerados como ofensivos;
- Os colaboradores, durante o exercício de funções no Centro2030 ou após a sua suspensão ou cessação, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas;
- O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas (atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários), exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas;
- Os colaboradores devem agir sempre com integridade e acima de qualquer suspeita, evitando colocar-se em situações que, da sua atuação ou comportamento, possa resultar um juízo público que coloque em causa quer a credibilidade do Centro2030, quer a sua própria honestidade.



A QUEM SE APLICA

Esta Política é aplicável:

- Aos colaboradores da AG;
- Aos organismos intermédios com funções delegadas pela Autoridade de Gestão;
- Aos beneficiários do CENTRO 2030.

OBJETIVOS

A presente Política de Conflitos de Interesses visa atingir os seguintes objetivos:

- Definir regras e mecanismos para prevenir, identificar e gerir quaisquer situações, potenciais ou efetivas, de conflitos de interesses;
- Garantir o cumprimento de regras legais e regulamentares em vigor no que respeita à prevenção e gestão de conflitos de interesses que recaem sobre a AG;
- Reforçar o grau de conhecimento e sensibilizar os colaboradores para as matérias de conflitos de interesses;
- Prevenir possíveis conflitos de interesses entre beneficiários do CENTRO 2030 e os seus fornecedores, quer através da utilização da ferramenta Arachne, quer através da consulta ao *Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)*.

PREVENÇÃO

- Adesão ao Código de Ética e Conduta;
- Elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Utilização da ferramenta de data mining Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia, de forma a mitigar e prevenir as situações de conflito de interesses, e visando o reforço do sistema de controlo interno para proceder à identificação, entre outros, de riscos de conflito de interesses. Tem por base um conjunto de indicadores de risco são identificados os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes que poderão representar maior risco de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
- Abstenção de realizar qualquer ato que possa pôr os seus próprios interesses em conflito com os interesses da União;
- Medidas adequadas para prevenir o surgimento de conflitos de interesses nas funções sob a sua responsabilidade;
- Medidas adequadas para sanar quaisquer situações que possam ser objetivamente consideradas como constituindo um conflito de interesses como:
 - Formação específica dos colaboradores;

13
leg



- Não envolvimento simultâneo ou sequencial dos mesmos colaboradores em diferentes atividades;
- Intervenção da Comissão Diretiva para resolver ou mitigar as situações de conflitos de interesses.

PROCEDIMENTOS PERANTE UMA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Caso seja identificada uma situação de conflito de interesses, o colaborador da AG, logo que tenha conhecimento de uma real, aparente ou potencial situação de conflitos de interesses, deve proceder de acordo com os procedimentos descritos no Código de Ética e Conduta do CENTRO2030.

CONFLITO DE INTERESSES – DIMENSÃO EXTERNA

A prevenção e deteção de conflito de interesses é relevante, também, na relação entre os beneficiários e os seus fornecedores, sendo obrigação da AG proceder a verificações de ausência de conflito de interesses em sede de análise das candidaturas e no decurso das verificações de gestão (administrativas e no local).

A AG deve, ainda, garantir para efeitos da legalidade e regularidade da despesa em cada Exercício Contabilístico, que implementou mecanismos robustos de mitigação de irregularidades geradas por conflito de interesses.

O risco de existência de conflitos de interesse é particularmente relevante em execução dos projetos, especialmente envolvendo procedimentos de contratação pública quando:

- Os beneficiários adjudicam contratos a entidades com as quais um dos seus colaboradores tem um determinado interesse, podendo este ser financeiro ou de outro tipo. Do mesmo modo, as entidades podem não identificar todas as situações de conflito de interesse quando apresentam propostas num determinado procedimento de contratação pública, ou
- As entidades concorrentes podem subornar ou oferecer comissões ilegais a um dos colaboradores do beneficiário com o objetivo de influenciar a adjudicação dos respetivos contratos.

Na avaliação do risco de fraude a AG identificou e implementou medidas de controlo e mitigação para os seguintes riscos:

SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

SR1	Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas (Favorecimento)	Os colaboradores da AG influenciam de forma intencional a análise e a seleção de candidaturas, com o objetivo de favorecer determinados candidatos , nomeadamente através de tratamento preferencial na avaliação das candidaturas desses candidatos ou exercendo pressão sobre outros elementos da equipa de avaliação.
------------	--	---

13
Mey



EXECUÇÃO - RISCOS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA NAS AQUISIÇÕES PROMOVIDAS E GERIDAS PELOS BENEFICIÁRIOS

IR1	Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais	Um colaborador do beneficiário favorece um concorrente porque: - existe um conflito de interesse não declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais
-----	---	---

EXECUÇÃO - VALIDAÇÃO DE DESPESA E PAGAMENTOS

CR4	Conflito de interesse na Autoridade de Gestão	Os pagamentos podem ser analisados e validados por colaboradores da Autoridade de Gestão que têm relações com os beneficiários.
-----	--	---

Na ótica do conflito de interesses em contratação pública a AG recomenda aos beneficiários e estes devem demonstrar:

- Que adotam políticas relativas a conflitos de interesse, nomeadamente no que se refere à existência de declarações e registos dos colaboradores;
- Que existe uma adequada rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública;
- Que existem normas internas e códigos, nomeadamente de Ética e Conduta, que abrangem as questões relevantes em matéria de conflito de interesses (incompatibilidades e impedimentos, acumulação de funções, recebimento de ofertas e outros).

O conflito de interesse é, também, relevante, fora da esfera de contratação pública, na ótica de verificação de relações especiais entre fornecedores e beneficiários.

Estas relações podem provocar distúrbios na transparência dos procedimentos e na concorrência, afetando os requisitos da boa gestão pública, carecendo da demonstração da razoabilidade dos custos.

Em situação de relações especiais, devem ser contratados, aceites e praticados termos ou condições substancialmente idênticas aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis (artigo 63º do CIRC), devendo os beneficiários demonstrar esses requisitos.

DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

A Política de Salvaguarda de Inexistência de Conflito de Interesses do CENTRO 2030 será divulgada internamente mediante publicação na página da intranet do Programa, através de ações de formação específicas no contexto da prevenção do risco de fraude. A sua divulgação externa será igualmente promovida no site institucional do CENTRO 2030.

13
leg



O presente documento será revisto sempre que considerado necessário e oportuno.

Coimbra, 9 de agosto de 2023

A Presidente da Comissão Diretiva
(Isabel Damasceno)

Vogal Executivo
(Jorge Brandão)

O Vogal Executivo
(Luís Francisco Filipe)